
Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

11 de setembro de 2019



Índice

Introdução de restrições à publicidade de alimentos e bebidas prejudiciais à saúde humana.

I. Alteração ao Código da Publicidade – Lei n.º 30/2019, de 23 de abril e Despacho 7450-A/2019, de 21 de agosto

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 30/2019, de 23 de abril, que introduz restrições à publicidade dirigida a menores de 16 anos relativa a géneros alimentícios e bebidas que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados.

Apesar desta Lei já se encontrar em vigor desde o dia 23 de junho de 2019, a sua implementação (e fiscalização) estavam dependentes da entrada em vigor de um despacho da Direção-Geral de Saúde que viesse definir o âmbito objetivo das novas restrições.

Nessa medida, o Despacho n.º 7450-A/2019, de 21 de agosto, **que entrará em vigor no próximo dia 20 de outubro de 2019**, veio definir o que se deve entender por *géneros alimentícios e bebidas com elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados*.

Âmbito e Natureza das Proibições

O novo artigo 20.º-A do Código da Publicidade proíbe a publicidade destes géneros alimentícios e bebidas nos seguintes locais:

- a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário e em qualquer atividade por estes organizada de carácter desportivo, cultural e recreativo; e
- b) Parques infantis públicos e abertos ao público.

Estas restrições aplicam-se igualmente num raio circundante de 100 metros dos acessos dos locais acima referidos, com exceção dos elementos publicitários afixados em estabelecimentos comerciais, nomeadamente através da colocação de marcas em mobiliário de esplanadas, em toldos ou em letreiros integrados no estabelecimento.

Também os *media* ficam sujeitos a restrições na publicidade. Os serviços de comunicação audiovisual e rádio ficam proibidos de transmitir publicidade relativa àqueles géneros alimentícios e bebidas nos 30 minutos anteriores e posteriores aos programas em que pelo menos 25% do seu público sejam menores de 16 anos.

A publicidade destes géneros alimentícios e bebidas torna-se igualmente proibida na exibição de filmes em salas de cinema, nas publicações tais como jornais e revistas e nos sítios, páginas ou redes sociais na *internet* cujos conteúdos tenham como destinatários menores de 16 anos.

Para além das restrições acima enunciadas, a nova Lei determina ainda que a publicidade a estes géneros alimentícios e bebidas seja clara e objetiva e não a relacione com potenciais benefícios para saúde.



CUATRECASAS

Também se tornam proibidas, a título exemplificativo, algumas estratégias publicitárias elencadas pela Lei, nomeadamente a utilização de mascotes, celebridades ou figuras conhecidas ou relacionar o produto com a aquisição de estatuto, êxito, popularidade ou especiais aptidões.

Sanções

Todos os operadores económicos deverão agora averiguar quais os produtos sujeitos às novas restrições através dos critérios fornecidos pela Direção Geral de Saúde, nos termos do Despacho emitido, para saber se estão, ou não, no âmbito de aplicação das novas restrições.

Relembramos que a violação das disposições previstas no Código da Publicidade constitui contraordenação para os anunciantes, profissionais, agências publicitárias, o titular do suporte do suporte publicitário ou respetivo concessionário, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária.

A infração das proibições previstas no novo artigo 20.º-A do Código da Publicidade **é punível com coimas de €1.750 a €3.750 para pessoas singulares e €3.500 a €45.000 para pessoas coletivas.**

Poderão ainda acrescer sanções acessórias, previstas no artigo 35.º, nomeadamente a interdição temporária até um máximo de dois anos do exercício da atividade publicitário ou o encerramento de instalações onde se verificou a violação destas disposições



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.